



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 40, DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 51, de 2018, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Canto da Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senador Valdir Raupp

08 de Agosto de 2018



## PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2018 (nº 616, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Canto da Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araucária, Estado do Paraná.*

SF/18865.54331-10

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 51, de 2018 (nº 616, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação Cultural Canto da Vida* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araucária, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 51, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Fundação Cultural Canto da Vida* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 08/08/2018 às 09h - 14ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

<b>MDB</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
WALDEMIR MOKA	<b>PRESENTE</b>	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	<b>PRESENTE</b>	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
PAULO ROCHA	<b>PRESENTE</b>	1. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA	<b>PRESENTE</b>	2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA	<b>PRESENTE</b>	3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ		4. HUMBERTO COSTA

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
FLEXA RIBEIRO	<b>PRESENTE</b>	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO	<b>PRESENTE</b>	3. VAGO

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	<b>PRESENTE</b>	2. REDITARIO CASSOL

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
RANDOLFE RODRIGUES		1. RUDSON LEITE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

<b>Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

**Não Membros Presentes**

FÁTIMA BEZERRA  
RONALDO CAIADO  
PAULO PAIM

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 10, 11, 18, 19, 23 e 25, nos termos dos relatórios

## Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - MDB				SUPLENTES - MDB			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
X			1. AIRTON SANDOVAL	X			
VAGO			2. HÉLIO JOSE	X			
VALDIR RAUPP	X		3. DÁRIO BERGER				
JOÃO ALBERTO SOUZA			4. VAGO				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)				SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
PAULO ROCHA			1. GLEISI HOFFMANN				
REGINA SOUSA			2. LINDBERGH FARIAS				
JORGE VIANA	X		3. ÂNGELA PORTELA				
ACIR GURGACZ			4. HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)				SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
FLEXA RIBEIRO	X		1. DAVI ALCOLUMBRE				
RICARDO FERRAÇO			2. VAGO				
JOSE AGRIPO			3. VAGO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)				SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
OMAR AZIZ			1. GLADSON CAMELI				
OTTO ALENÇAR			2. REDITARIO CASSOL				
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)				SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
RANDOLFE RODRIGUES			1. RUDSON LEITE				
VAGO			2. CRISTOVAM BUARQUE				
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)				SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
VAGO			1. PEDRO CHAVES	X			
MAGNO MALTA			2. EDUARDO LOPES	X			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 08/08/2018**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Otto Alencar  
Presidente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 51/2018)**

**EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O  
PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR VALDIR RAUPP.**

**08 de Agosto de 2018**

**Senador OTTO ALENCAR**

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática**